



COORDENADORIA	DAS COMISSÕES
RECEBIDO	
20 ABR 2023	
131	:35 min
Servidor	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 320 /2023

PROJETO INDICAÇÃO N° 0277/2022

AUTOR: VEREADOR JULIERME SENA

RELATOR: VEREADOR CÔNSUL DO Povo

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS SOBRE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA."

RELATÓRIO:

1. Trata-se do Projeto de Indicação n° 0277/2022, de autoria do Vereador Julierme Sena, que "Dispõe sobre a realização de cursos sobre noções de primeiros socorros para professores e demais funcionários de escolas públicas e privadas de ensino infantil do município, na forma que indica".

2. O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), conforme os termos da Resolução 1.670, de 21 de dezembro de 2020, disposto no artigo 58, inciso I, estando sob responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre a Constitucionalidade, Legalidade e mérito.

Importante ressaltar que o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza que tratam da iniciativa dos projetos de Indicação e seus requisitos formais, que de sua leitura e análise se constata que foram estritamente respeitados, *in verbis*:

Art. 138.

Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

I –

o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

Destaque-se que a Constituição Federal traz a previsão em seu art. 30, de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da matéria em análise senão vejamos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assim, do ponto de vista legal/constitucional, a finalidade do projeto de indicação, ora em apreciação, tem substrato para ser discutido e votado em Plenário, cabendo o mérito ser apreciado pelos nobres representantes do povo, eleitos para resguardar o interesse da população.

VOTO:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21
~~DE ABRIL~~ DE 2023.

Reembra

VEREADOR CÔNSUL DO POVO – PSDB

RELATOR

José Javér

PRESIDENTE

Júlio